



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO


PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico é favorável a realização do Termo de Parceria com a entidade APAE de Arroio do Tigre, pois visa o interesse público do município de Estrela Velha, para atendimento das crianças e adolescentes com necessidades especiais.

Considerando que será oportunizado ao público alvo, condições necessárias a sua formação, bem como o desenvolvimento das habilidades, trazendo resultados positivos neste processo no decorrer do ano, tornando-os mais independentes junto de suas famílias e também tendo uma melhor convivência nas suas comunidades.

Considerando que a municipalidade vê com bons olhos a realização deste Termo de Fomento, pois o nosso município não possui estrutura de profissionais necessários.

Estrela Velha – RS, 26 de fevereiro de 2021.


Grasiela Lasch,
Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

Grasiela Lasch
Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico apresenta manifestação favorável quanto a realização do Termo de Fomento com a APAE de Arroio do Tigre/RS, para atendimento de crianças com necessidades especiais do município de Estrela Velha.

Em virtude de não haver outra entidade próxima de ensino apta a prestar tais atendimentos, com equipe de profissionais composta por fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta e Educador Especial, pois a mesma além da finalidade educacional, prestará um suporte assistencial a saúde das crianças.

Quanto a Prestação de Contas, deverá ser anual discriminando a aplicação do recurso repassado, conforme descrito no Plano de Trabalho e somente após análise, poderá ser efetuado o pagamento do mês seguinte.

Os profissionais da APAE deverão possibilitar as crianças ações educacionais que promovam a melhoria no processo ensino-aprendizagem, ofereçam oportunidade de aprender, construir, crescer e conviver, proporcionando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, oportunizando que os alunos desenvolvam suas habilidades e superem suas dificuldades através de empenho e persistência.

Assim, os profissionais da APAE, deverão emitir Parecer Descritivo e ressaltar a evolução ou as necessidades de cada aluno.

Estrela Velha – RS, 28 de fevereiro de 2021.


Tatiana Canavezzi Mari de Alencar,
Psicóloga CRP 07/09706



PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico trata sobre a realização do Termo de Fomento com a APAE de Arroio do Tigre/RS, para atendimento de crianças com necessidades especiais do município de Estrela Velha.

Considerando as ações educacionais ofertadas pelos profissionais da APAE para a melhoria no processo ensino-aprendizagem, construção, crescimento e convivência, bem como a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades e superação das dificuldades.

Considerando não haver outra entidade próxima de ensino apta a prestar tais atendimentos, com equipe de profissionais composta por fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta e Educador Especial.

Considerando que os atendimentos dos alunos serão realizados uma vez por semana, com duração de 8 horas e ofertado transporte pela Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o Plano de Trabalho 2021, apresentado pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arroio do Tigre.

Manifesto Parecer Favorável ao Termo de Fomento, o qual viabilizará o repasse mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Plano de Trabalho. A Dotação Orçamentária destinada aos repasses será na Unidade 03 – Ensino Fundamental – MDE 25%, Ação 2059 – Educação Compensatória a Alunos Excepcionais e na Modalidade de Aplicação 33350430000000000000 – Subvenção Social. Julga-se de suma importância a realização da parceria através de dispensa de concorrência pública, pois a mesma além da finalidade educacional, prestará um suporte assistencial a saúde das crianças.

Estrela Velha – RS, 26 de fevereiro de 2021.


Christiane Raquel Ravello Castilhos,
Secretária Municipal de Educação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

PARECER JURÍDICO.

Assunto: Análise quanto a possibilidade de realização de Termo de Fomento através de processo de inexigibilidade.

Trata-se de solicitação de parecer dessa Assessoria Jurídica quanto a possibilidade de realização de Termo de Fomento entre o Município de Estrela Velha e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e posicionamento quanto ao procedimento licitatório indicado neste contexto.

Inicialmente cabe destacar que a realização de Termo de Fomento é disciplinado pela Lei Federal 13.019/2014 sendo este o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. A primeira análise necessária é quanto ao enquadramento da instituição (APAE) no dispositivo legal, o que não nos gera dúvida, pois está perfeitamente descrita no Art. 2º, inciso I, alínea "a" do referido dispositivo legal.

A parceria a ser realizada entre as duas partes prevê a transferência de recursos do Município de Estrela Velha em troca da disponibilização de serviços especializados da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para crianças e adolescentes que necessitarem, conforme especificado no Plano de Trabalho apresentado pela instituição. Parceria esta que se enquadra perfeitamente na legislação pertinente.

Com relação à possibilidade de firmar parceria com as Organizações da Sociedade Civil com inexigibilidade de chamamento público, o caput do artigo 31 da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, refere que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

"Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)".

Nesse caso específico deve ser considerado inexigível o chamamento público pois a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Arroio do Tigre é a única organização que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência), próxima do nosso Município, o que evidencia o caráter de exclusividade e de natureza singular conforme preceitua o dispositivo legal.

Em razão disso, estando preenchidos todos os requisitos exigidos pela Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, estando também observados os princípios constitucionais, nosso parecer é **favorável** ao prosseguimento do processo para firmar o Termo de Fomento, através procedimento licitatório de inexigibilidade nos termos da Lei 13.019/2014 e da Lei 8.666/93.

Estrela Velha, RS, 08 de Março de 2021.


DIEGO FERNANDO PUNTEL

OAB/RS - 86.705